



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N° 1.145, DE 05 DE MARÇO DE 2008.**

*“Concede estabilidade provisória aos servidores no exercício da função pública e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

**Art. 1°** - Concede-se estabilidade provisória a todos os servidores que se encontram no exercício da função pública municipal, e tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 1997.

**Art. 2°** - Farão jus à estabilidade os servidores que, durante o período citado no artigo anterior, tenham prestado serviço de forma contínua e ininterrupta e, que, em 31 de dezembro de 2007, encontravam-se no serviço público municipal.

**Art. 3°** - A posição funcional dos servidores de que trata esta Lei, será aquela em que, em 31 de dezembro de 1997 o servidor se encontrava.

**Art. 4°** - Será computado, para a prestação de vantagem ou benefício, o período em que os servidores estiveram no efetivo exercício da função pública municipal.

**Art. 5°** - É garantida aos segurados a concessão dos benefícios bem como, a seus dependentes, a continuidade da percepção dos benefícios previdenciários concedidos pela legislação vigente, obedecidas as regras estabelecidas, no caso, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, aplicando-se, subsidiariamente, o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6°** - O regime previdenciário instituído é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, com caráter consultivo, deliberativo e de supervisão do regime próprio dos servidores públicos municipais do Município de Caparaó.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2008.

Caparaó – MG, 05 de março de 2008.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*Dalmo de Souza Miranda*

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.